



## CONTRATO DE SERVIÇO

**Contrato nº 030401/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.04.01.5/2021**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER E A EMPRESA DANIELLE DE JESUS PEREIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. 002/2021.

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, CNPJ 10.266.351/0001-00, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de SÃO VICENTE FÉRRER, sito na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, neste ato representado pelo Sr. Jose Raimundo Cardoso Gomes, Presidente, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de SÃO VICENTE FÉRRER, portador do CPF/MF nº 029.407.713-83 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337, CNPJ nº 35.371.421/0001-03, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Principal, s/n, Povoado Aldeia, Presidente Sarney - MA, neste ato representada pelo seu representante legal a Sra. DANIELLE DE JESUS PEREIRA, pessoa física de direito privado, CPF nº 031.363.403-37, RG nº 027105982004-4- SESP/MA, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de CARTA CONVITE nº 002/2021, Processo Administrativo nº 03.04.01.5/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a Prestação dos serviços de confecção de material gráfico para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Vicente Férrer - MA.

CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO - O valor total do presente contrato será de R\$ 45.666,00 (quarenta e cinco mil seiscientos e setenta e seis reais).



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
CNPJ 10.266.351/0001-00

CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO - Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº 002/2021.

CLAUSULA QUARTA: RECUSO - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2021:

MANUTENCAO E FUNC DAS ATIV. ADM DO LEGISLATIVO 01.031.0001.2001.0000. Material de Consumo 3.3.90.30.00.

CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES - A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão realizados conforme fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO - Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado havendo necessidade e entendimento das partes.

CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para o inicio da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER;



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**  
CNPJ 10.266.351/0001-00

- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;  
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA DECIMA: RECISÃO – A demora sem justificativa no fornecimento parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

SÃO VICENTE FÉRRER – MA, 29 de janeiro de 2021.

*Jose Raimundo Cardoso Gomes*  
Jose Raimundo Cardoso Gomes  
Presidente  
CONTRATANTE

*Danielle de Jesus Pereira*  
DANIELLE DE JESUS PEREIRA  
CNPJ nº 35.371.421/0001-03  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Jose Raimundo Cardoso Gomes* CPF: *051.892.053-60*  
2) *Jean da S. Rodrigues* CPF: *752.621.483-20*